



EDITAL Nº 25/2017 – PROGRAD

PROCESSO SELETIVO PARA EDUCAÇÃO SUPERIOR A DISTÂNCIA

CURSO DE GRADUAÇÃO EM MATEMÁTICA (LICENCIATURA)

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE** (Ufac), por meio da Pró-Reitoria de Graduação (Prograd), no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as disposições contidas no Regimento Geral da Ufac, na Resolução Consu nº 16, de 24 de maio de 2012, torna público o Edital nº 25/2017 – Prograd, que regulamenta o processo seletivo para ingresso no curso de graduação de Matemática (licenciatura), na modalidade de educação a distância, aprovado pela Resolução Reitoria nº 007, de 11 de maio de 2017.

O certame, que será regido por este edital, observando-se disposições da Lei nº 9.394/96, Lei nº 12.089/09 e Lei nº 12.711/12, com suas posteriores modificações, Decreto nº 5.773/06, Decreto nº 7.824/12, Decreto 9.034/17, Portaria MEC nº 807, de 18 de junho de 2010, Portaria Normativa MEC nº 40, 12 de dezembro de 2007, Portaria Normativa MEC nº 02, de 26 de janeiro de 2010, Portaria Normativa MEC nº 18, de 11 de outubro de 2012, alterada pela Portaria Normativa MEC nº 09, de 5 de maio de 2017, e no Regimento Interno da Ufac, os quais são parte integrante deste edital, tem por objetivo selecionar candidatos para o preenchimento de **200 (duzentas)** vagas no curso de Matemática (licenciatura), na modalidade de educação a distância, oferecidas para ingresso no 1º semestre letivo de 2017, nos polos da Universidade Aberta do Brasil (UAB).

I – DAS NORMAS GERAIS E INSCRIÇÕES

1. A seleção dos candidatos às vagas disponibilizadas por meio deste edital será efetuada com base nos resultados obtidos pelos estudantes no Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) 2014, 2015 e 2016.
2. Os candidatos interessados em concorrer às vagas disponibilizadas pela Ufac por este edital, cujo início ocorrerá no 1º semestre letivo de 2017, deverão obrigatoriamente:
 - 2.1. Ter participado do Enem 2014, 2015 ou 2016;
 - 2.2. Preencher o requerimento de inscrição do processo seletivo, no portal eletrônico <http://sistemas.ufac.br/vestibular_especifico.wsgi/>, **das 10 horas do dia 17 de maio às 17 horas do dia 16 de junho de 2017.**
 - 2.3. O candidato deverá efetuar sua inscrição no processo seletivo, especificando:
 - a) local de oferta do curso;
 - b) a modalidade de concorrência, dentre as opções abaixo:
 - i) vagas reservadas em decorrência do disposto na Lei nº 12.711/12 (que trata da reserva de vagas para estudantes egressos do ensino médio de escolas públicas, critério de renda e étnico-racial e a pessoas com deficiência), de acordo com os subgrupos;
 - ii) vagas reservadas para professores efetivos da rede pública de ensino.
 - iii) vagas destinadas à ampla concorrência.
 - 2.4. É vedada ao candidato a inscrição para mais de um polo ou modalidade de concorrência.

- 2.5. Não será permitida a alteração do polo de oferta ou da modalidade de concorrência após a confirmação da inscrição.
- 2.6. A Ufac disponibilizará acesso à rede mundial de computadores para que os candidatos realizem a inscrição ~~no SisU~~, em Cruzeiro do Sul, no Campus Universitário de Cruzeiro do Sul, Estrada Canela Fina, Km 12, Gleba Formoso, e, em Rio Branco, no Campus Universitário, Br-364, Km 04, Bairro Distrito Industrial.
- 2.7. A Ufac não se responsabilizará por inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento de linhas de comunicação, bem como de outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.
3. A inscrição do estudante no processo seletivo específico implica a concordância expressa e irrevogável as normas deste edital, bem como o consentimento com a utilização e a divulgação de suas notas no Enem e das informações prestadas no Exame, inclusive aquelas constantes do questionário socioeconômico.
4. O cronograma de atividades encontra-se no quadro abaixo:

ATIVIDADE	DATA	LOCAL
Inscrição	Das 10 horas do dia 17 de maio de 2017 às 17 horas do dia 16 de junho de 2017.	Endereço eletrônico < http://sistemas.ufac.br/vestibular_especifico.wsgi/ >
Resultado	22 de junho de 2017	Endereço eletrônico < www.ufac.br >

- 4.1. As datas referentes as matrículas institucional e curricular serão publicadas por ocasião da divulgação do resultado final do processo de seleção.
5. É de **responsabilidade exclusiva do candidato** a observância dos prazos estabelecidos no item 4 deste Edital.
6. É de **responsabilidade exclusiva do candidato** o acompanhamento de eventuais alterações posteriores que venham a ser editadas pela Ufac em relação ao Edital, bem como do cronograma de inscrição, seleção e matrículas.
7. O candidato que efetuar mais de uma inscrição neste processo seletivo terá como válida a inscrição realizada por último, excluindo-se as demais.

II – DAS VAGAS DISPONIBILIZADAS

8. São oferecidas **200 (duzentas) vagas**, assim distribuídas por polos da UAB:

POLO	VAGAS
Acrelândia	50
Feijó	50
Sena Madureira	50
Xapuri	50



III – DA RESERVA DE VAGAS

9. A Ufac reservará 50% (cinquenta por cento) do total de vagas em cada polo aos candidatos enquadrados nos critérios estabelecidos pela Lei nº 12.711/12.

10. A Ufac reservará 5% (cinco por cento) do total de vagas em cada polo aos candidatos que sejam professores efetivos da rede pública de ensino, **a ser comprovada por ocasião da matrícula institucional.**

11. A reserva de vagas constante no item 9 será preenchida por candidatos que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, inclusive em cursos de educação profissional técnica, observadas as seguintes condições:

11.1. 50% (cinquenta por cento) das vagas serão reservadas aos candidatos com renda familiar bruta *per capita* inferior ou igual a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo vigente, calculados na forma do Anexo III, destinando-se a proporção de 74,26%¹ (setenta e quatro inteiros e vinte e seis centésimos por cento) de vagas a serem preenchidas por candidatos autodeclarados pretos, pardos e indígenas.

11.2. Será reservada a proporção de vagas de 74,26%² (setenta e quatro inteiros e vinte e seis centésimos por cento), a serem preenchidas por autodeclarados pretos, pardos e indígenas, para os estudantes que, independentemente de renda, cursaram todo o ensino médio em escolas públicas, após a aplicação do percentual constante no item 11.1.

11.3. Em cada subitem anterior, será reservado o percentual de 22,61%³ (vinte e dois inteiros e sessenta e um centésimos por cento) a pessoas com deficiência.

12. Sempre que a aplicação dos percentuais para a apuração da reserva de vagas de que trata os itens 9, 10, 11.1, 11.2 e 11.3 implicar resultados com decimais, será adotado, em cada etapa do cálculo, o número inteiro imediatamente superior.

13. O quantitativo de vagas a que se referem os itens 9, 10, 11.1, 11.2 e 11.3 será o constante no Anexo I.

14. Somente poderão concorrer às vagas reservadas de que trata o item 11 os estudantes que a) tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, em cursos regulares ou no âmbito da modalidade de Educação de Jovens e Adultos; ou b) tenham obtido certificado de conclusão com base no resultado do Exame Nacional do Ensino Médio - Enem, do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos - Encceja ou de exames de certificação de competência ou de avaliação de jovens e adultos realizados pelos sistemas estaduais de ensino.

15. Entende-se por escola pública a instituição de ensino criada ou incorporada, mantida e administrada pelo Poder Público, nos termos do inciso I, do art. 19, da Lei nº 9.394/96.

16. Não poderão concorrer às vagas reservadas os candidatos que tenham, em algum momento, cursado em escolas particulares parte do ensino médio, mesmo que tenham usufruído bolsa de estudo integral.

17. As escolas do chamado "Sistema S", ou seja, Senai, Sesi, Senac, etc., além da Fundação Bradesco, são caracterizadas pelo Inep/Mec como escolas privadas, de modo que o estudante que tenha cursado ao menos parte do Ensino Médio em tais estabelecimentos NÃO poderá ser contemplado pelo sistema de reserva de vagas da Ufac.

¹ Percentual de pretos, pardos e indígenas na população do Acre, conforme dado do Censo/IBGE 2010.

² Percentual de pretos, pardos e indígenas na população do Acre, conforme dado do Censo/IBGE 2010.

³ Percentual de pessoas com deficiência na população do Acre, conforme dado do Censo/IBGE 2010.



18. O critério adotado para a verificação dos requisitos para o preenchimento das vagas reservadas ao grupo de pretos, pardos e indígenas será o de autodeclaração, cuja opção será disponibilizada quando da inscrição do processo seletivo.

19. A verificação dos requisitos e das condições para concorrer às vagas reservadas será realizada por ocasião da matrícula institucional obrigatória, conforme regulamentada nos itens 28 a 50 deste edital.

IV – DA CLASSIFICAÇÃO E PREENCHIMENTO DAS VAGAS

20. O resultado do processo seletivo será publicado no sítio eletrônico da Ufac <www.ufac.br>, no dia **22 de junho de 2017**.

21. A classificação dos candidatos para as vagas ofertadas neste processo será efetuada com base nos resultados obtidos pelos estudantes no Enem 2014, 2015 ou 2016, observando os pesos e notas mínimas, constantes no Anexo II.

21.1. Caso o candidato tenha realizado o Enem mais de uma vez no período 2014-2016, prevalecerá, para a seleção, a maior nota geral obtida, observado a nota mínima exigida.

22. As vagas serão preenchidas pelos candidatos que obtiverem a maior pontuação em cada um dos seguintes grupos de inscritos:

L1: candidatos com renda familiar bruta *per capita* igual ou inferior a 1,5 salário mínimo que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012);

L2: candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, com renda familiar bruta *per capita* igual ou inferior a 1,5 salário mínimo que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012);

L5: candidatos que, independentemente de renda, tenha cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012);

L6: candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas que, independentemente de renda, tenha cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012);

L9: candidatos com deficiência que tenham renda familiar bruta *per capita* igual ou inferior a 1,5 salário mínimo que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012);

L10: candidatos com deficiência autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, com renda familiar bruta *per capita* igual ou inferior a 1,5 salário mínimo que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas;

L13: candidatos com deficiência que, independentemente da renda, tenha cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012)

L14: candidatos com deficiência autodeclarados pretos, pardos ou indígenas que, independentemente de renda, tenha cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).

P1: candidatos professores efetivos da rede pública de ensino

A0: ampla concorrência.

23. A convocação considerará primeiramente a classificação dos estudantes que se candidataram às vagas reservadas na forma da Lei nº 12.711/12, aos candidatos professores efetivos da rede pública de ensino, na seguinte ordem:

23.1. candidatos egressos de escola pública, com renda familiar bruta *per capita* inferior ou igual a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo:

a) que se autodeclararam pretos, pardos e indígenas (**L2**);

b) que se autodeclararam pretos, pardos e indígenas com deficiência (**L10**);



- c) que não se autodeclararam pretos, pardos e indígenas (L1);
d) que não se autodeclararam pretos, pardos e indígenas com deficiência (L9)
- 23.2. candidatos que cursaram todo o ensino médio em escola pública, independentemente de renda:
- a) que se autodeclararam pretos, pardos e indígenas (L6);
b) que se autodeclararam pretos, pardos e indígenas com deficiência (L14);
c) que não se autodeclararam pretos, pardos e indígenas (L5);
d) que não se autodeclararam pretos, pardos e indígenas com deficiência (L13)
- 23.3. candidatos professores efetivos da rede pública de ensino (P1).
24. Completadas as vagas reservadas de que trata a Lei nº 12.711/2012 e as vagas reservadas a professores efetivos da rede pública de ensino, os demais candidatos concorrerão às vagas destinadas à ampla concorrência (A0).
25. A Ufac providenciará a quantidade de chamadas necessárias para o preenchimento das vagas disponíveis, calculados os percentuais de vagas em cada polo, observando-se o percentual de vagas já preenchidas por candidatos que tenham optado pelo ingresso por meio da reserva de vagas, de modo que garantam a proporcionalidade de egressos do ensino médio público e étnico-racial, de candidatos com deficiência e de professores efetivos da rede pública de ensino.
26. Não havendo, após cada chamada, candidatos classificados em número suficiente para o preenchimento das vagas reservadas de que trata a Lei nº 12.711/12, aquelas eventualmente remanescentes serão ofertadas aos candidatos das modalidades seguintes na ordem de classificação, conforme o quadro abaixo:

SEQUÊNCIA DE MODALIDADE PARA FINS DAS CHAMADAS						
Opção	L1	L2	L5	L6	L10	L14
1ª	L2	L10	L6	L14	L2	L6
2ª	L10	L1	L14	L5	L1	L5
3ª	L6	L6	L2	L2	L6	L2
4ª	L14	L14	L10	L10	L14	L10
5ª	L5	L5	L1	L1	L5	L1

27. As vagas que restarem após a aplicação do disposto item 26, bem como as reservadas a professores efetivos da rede pública de ensino quando não houverem candidatos classificados, serão deslocadas para preenchimento pelos candidatos seguintes na ordem de classificação da ampla concorrência.

VIII – DA MATRÍCULA INSTITUCIONAL OBRIGATÓRIA

28. A matrícula institucional, que ocorrerá de acordo com o cronograma, a ser publicado juntamente com o resultado final do processo seletivo, é obrigatória e compreenderá duas fases, sendo:
- 28.1. 1ª fase, que consiste no cadastramento das informações exigidas no sítio eletrônico www.ufac.br pelo candidato classificado;
- 28.2. 2ª fase, entrega dos documentos exigidos para matrícula institucional nos locais definidos pela Instituição.
29. Na 1ª fase de matrícula institucional, deverá o candidato preencher os dados requisitados, inclusive o formulário socioeconômico para os classificados nas vagas reservadas do item 11.1, na forma das orientações constantes no Anexo III, os quais servirão para confirmação da matrícula.



30. Caso o candidato seja estudante de graduação em outra instituição pública de ensino superior ou for identificado pelo sistema como acadêmico da Ufac, será redirecionado para efetuar opção pela vaga, mediante formulário próprio disponibilizado no sistema.
31. A Ufac disponibilizará acesso à rede mundial de computadores para que os candidatos classificados realizem a 1ª fase da matrícula institucional, em Cruzeiro do Sul, no Campus Universitário de Cruzeiro do Sul, Estrada Canela Fina, km 12, Gleba Formoso, e, em Rio Branco, no Campus Universitário, Br-364, km 04, Bairro Distrito Industrial.
32. Deverá o candidato imprimir o comprovante de realização da 1ª fase de matrícula institucional e o formulário de opção de vaga, quando for o caso, a ser apresentado na 2ª fase de matrícula institucional.
33. Na 2ª fase de matrícula institucional, os candidatos classificados deverão entregar, em local a ser definido pela Instituição, obrigatoriamente cópias autenticadas ou acompanhadas dos originais dos seguintes documentos:
- 33.1. Certificado de Conclusão do Ensino Médio ou histórico escolar;
 - 33.2. Documento de identificação oficial com foto;
 - 33.3. Título de eleitor, com comprovante de votação da última votação ou certidão de quitação eleitoral emitida pelo Tribunal Superior Eleitoral ou Tribunal Regional Eleitoral para brasileiros maiores de 18 anos;
 - 33.4. Comprovante de regularidade com o Serviço Militar, para brasileiros maiores de 18 anos, do sexo masculino;
 - 33.5. CPF - Cadastro de Pessoa Física próprio;
 - 33.6. Comprovante de residência atual;
 - 33.7. Comprovante de realização da 1ª fase de matrícula institucional devidamente assinado e o formulário de opção de vaga, quando for o caso.
34. No caso de candidato de nacionalidade estrangeira, deverá ser informado o número da Cédula de Identidade de Estrangeiro, expedida pelo Departamento de Polícia Federal, que comprove sua condição de permanente no país, ou temporário, conforme o do artigo 13, inciso IV, da Lei nº 6.815/80. Todos os documentos expedidos em idioma estrangeiro deverão ser autenticados pelo consulado brasileiro do país que os expediu e traduzidos por tradutor juramentado, devidamente registrado na Junta Comercial, com comprovante de nomeação.
35. Os candidatos que tenham realizado estudos equivalentes ao Ensino Médio, no todo ou em parte, no exterior, deverão apresentar parecer de equivalência de estudos fornecido pela pelo órgão competente de cada estado.
- 35.1. Os documentos em língua estrangeira deverão estar visados pela autoridade consular brasileira no país de origem e acompanhados da respectiva tradução oficial, por tradutor devidamente registrado na Junta Comercial, com comprovante de nomeação.
36. Os candidatos aprovados nas vagas reservadas de que trata a Lei nº 12.711/12 deverão apresentar, além dos constantes no item 33, os seguintes documentos:
- 36.1. Para os candidatos às vagas referidas no item 11.1, o Histórico Escolar completo do curso do Ensino Médio autenticado pelo órgão competente de cada estado e preenchimento do formulário socioeconômico constante na 1ª fase de matrícula institucional, acompanhado dos respectivos documentos comprobatórios.



- a) A Ufac poderá utilizar de acesso a bases de dados que permitam a avaliação da veracidade e da precisão das informações prestadas pelos candidatos, mediante acordos e convênios firmados pelo Ministério da Educação com órgãos e entidades públicas.
- 36.2. Para os candidatos às vagas referidas no item 11.2, o Histórico Escolar completo do curso do Ensino Médio autenticado pelo órgão competente de cada estado;
- 36.3. A não apresentação dos documentos referidos nos itens 36.1 e 36.2 no ato da 2ª fase de matrícula institucional resultará na perda do direito à vaga na Ufac.
37. Os candidatos classificados nas modalidades que reservam vagas a pessoas com deficiência deverão apresentar, além dos documentos constantes no item 33 e, conforme o caso dos subitens 36.1 e 36.2, laudo e/ou atestado médico, datado há menos de 90 (noventa) dias, com referência ao CID, comprovando a sua deficiência, os quais serão submetidos à avaliação pela junta médica por ocasião da 2ª fase de matrícula.
38. Será desclassificado o candidato aprovado dentro do percentual de vagas para candidatos com deficiência que:
- 38.1. não apresente os laudos e/ou atestados médicos comprovando seu quadro de deficiência;
- 38.2. após avaliação médica, não ficar comprovada a existência de deficiência.
39. Os candidatos classificados nas vagas reservadas a professores efetivos da rede pública de ensino deverão comprovar tal condição por qualquer documento hábil emitido por autoridade competente, não servindo autodeclaração.
40. A não apresentação dos documentos referidos no item 33 ou a ausência das condições de ingresso no ato da matrícula resultará na perda do direito à vaga na Ufac.
41. Caberá ao Núcleo de Registro e Controle Acadêmico (Nurca) a verificação dos documentos e dos requisitos para matrícula.
42. Caso não sejam comprovados os requisitos exigidos, o Nurca poderá reconhecer a inelegibilidade do estudante para as vagas reservadas pela Lei nº 12.711/12.
43. O candidato considerado inelegível será desclassificado do certame.
44. Da decisão que indeferir a matrícula ou reconhecer a inelegibilidade para as vagas reservadas da Lei nº 12.711/12 ou não comprovar a condição de professor efetivo da rede pública de ensino, caberá recurso ao Nurca, nos prazos estabelecidos no **cronograma de chamadas**.
45. O recurso deverá ser interposto, pelo candidato ou procurador nomeado para esse fim, via protocolo geral, e será julgado pela Prograd.
46. O candidato que não realizar qualquer uma das fases de matrícula institucional, nas datas e horários definidos pela Ufac, perderá o direito à vaga para a qual foi classificado na chamada.
47. Compete exclusivamente aos candidatos se certificarem de que cumprem os requisitos estabelecidos pela instituição para concorrer às vagas ofertadas, inclusive aquelas reservadas de que trata a Lei nº 12.711/12, sob pena de, não preenchidos os requisitos, perderem o direito à vaga.
48. A Ufac poderá promover a realização de entrevistas e de visitas ao local de domicílio do estudante, bem como de consultas a cadastros de informações socioeconômicas para a comprovação dos critérios de renda para as vagas referidas no item 11.1.
49. A prestação de informação falsa pelo estudante, apurada posteriormente à matrícula, em procedimento que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o cancelamento de sua matrícula na instituição, sem prejuízo das sanções penais eventualmente cabíveis.



Prograd
Pró-reitoria de Graduação

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE

PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

50. Nos termos da Lei nº 12.089/09, é proibido uma mesma pessoa ocupar, na condição de estudante, simultaneamente, no curso de graduação, 2 (duas) vagas, no mesmo curso ou em cursos diferentes em uma ou mais de uma instituição pública de ensino superior em todo o território nacional.

51. A Ufac reserva-se ao direito de, a qualquer momento, verificar a veracidade das declarações ou informações prestadas pelos candidatos nesse processo seletivo.

IX – DA MATRÍCULA CURRICULAR OBRIGATÓRIA

52. É obrigatória pelo candidato, após a matrícula institucional, a realização de matrícula curricular, nos prazos estabelecidos pela Instituição, sob pena de, não fazendo, perder automaticamente o direito à vaga no curso.

53. A matrícula curricular será solicitada via internet, no site <www.ufac.br>, na ferramenta Portal do Aluno.

X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

54. É de **responsabilidade exclusiva do candidato** a observância dos procedimentos e prazos estabelecidos neste edital, bem como os respectivos horários de atendimento na instituição e a apresentação dos documentos exigidos para a matrícula.

55. É de **responsabilidade exclusiva do candidato** acompanhar, por meio do sítio eletrônico da Ufac <www.ufac.br>, eventuais alterações referentes a este processo seletivo.

56. A 2ª fase da matrícula institucional – exceto para os candidatos com deficiência, que deverão ser submetidos à avaliação médica – poderá ser feita por procuração particular, outorgada especificamente para esse fim.

57. Somente será admitido o ingresso de alunos até o decurso de 25% (vinte e cinco por cento) do calendário acadêmico do curso.

58. A inscrição do candidato neste processo seletivo implica o conhecimento e concordância expressa das normas estabelecidas neste edital.

59. O processo seletivo será executado pelo Núcleo de Processo Seletivo (Nups).

60. Os casos omissos serão decididos pela Prograd.

Rio Branco/AC, 15 de maio de 2017.

Aline Andréia Nicolli
Pró-Reitora de Graduação

ANEXO I – QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS

CURSO	VAGAS POR POLO	VAGAS RESERVADAS DA LEI N° 12711/2012: 50%						P1	A0
		Candidatos egressos de escolas públicas							
		L1	L2	L5	L6	L10	L14		
POLO ACRELÂNDIA									
Matemática (Licenciatura)	50	3	8	3	7	2	2	3	22
POLO FEIJÓ									
Matemática (Licenciatura)	50	3	8	3	7	2	2	3	22
POLO SENA MADUREIRA									
Matemática (Licenciatura)	50	3	8	3	7	2	2	3	22
POLO XAPURI									
Matemática (Licenciatura)	50	3	8	3	7	2	2	3	22
Total	200	12	32	12	28	8	8	12	88

Legenda

L1: candidatos com renda familiar bruta *per capita* igual ou inferior a 1,5 salário mínimo que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012);

L2: candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, com renda familiar bruta *per capita* igual ou inferior a 1,5 salário mínimo que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas;

L5: candidatos que, independentemente de renda, tenha cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012);

L6: candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas que, independentemente de renda, tenha cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012);

L10: candidatos com deficiência autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, com renda familiar bruta *per capita* igual ou inferior a 1,5 salário mínimo que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas;

L14: candidatos com deficiência autodeclarados pretos, pardos ou indígenas que, independentemente de renda, tenha cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).

P1: candidatos professores efetivos da rede pública de ensino

A0: ampla concorrência.

ANEXO II – PESOS E NOTAS MÍNIMAS

PESOS

CURSOS/ÁREAS DE CONHECIMENTO	Redação	Matemáticas e suas Tecnologias	Linguagem, Códigos e suas Tecnologias	Ciências Humanas e suas Tecnologias	Ciências da Natureza e suas Tecnologias
CAMPUS RIO BRANCO					
Matemática (Licenciatura)	1	3	3	1	2

NOTAS MÍNIMAS

Redação	Linguagem, Códigos e suas Tecnologias	Ciências Humanas e suas Tecnologias	Ciências da Natureza e suas Tecnologias	Matemáticas e suas Tecnologias
300	200	200	200	200

ANEXO III – DA CONDIÇÃO DE RENDA

CONCEITOS GERAIS

1. Para efeito das vagas constantes no item 11.1 considera-se:
 - a) Família: a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio;
 - b) Morador: a pessoa que tem o domicílio como local habitual de residência e nele reside na data de inscrição do estudante no concurso seletivo da instituição federal de ensino;
 - c) Renda familiar bruta mensal: a soma dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas da família, calculada na forma do disposto neste anexo.
 - d) Renda familiar bruta mensal per capita: a razão entre a renda familiar bruta mensal e o total de pessoas da família, calculada na forma do item 3 seguinte.
2. Somente poderão concorrer às vagas reservadas de que trata o item 11.1 os estudantes que comprovarem a percepção de renda familiar bruta mensal igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo per capita.

CÁLCULO DA RENDA

3. A renda familiar bruta mensal *per capita* será apurada automaticamente no formulário socioeconômico disponibilizado na pré-matrícula, após soma de todos os rendimentos brutos dos membros da família, a qual será dividida pelo total de membro de unidade familiar, devendo o candidato informar:
 - a) os rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas da família a que pertence o estudante, levando-se em conta, no mínimo, os três meses anteriores à data de inscrição do estudante no concurso seletivo da instituição federal de ensino;
 - b) o numero de pessoas de família.
4. No cálculo referido no item 3 serão computados os rendimentos de qualquer natureza percebidos pelas pessoas da família, a título regular ou eventual, inclusive aqueles provenientes de locação ou de arrendamento de bens móveis e imóveis.
5. Estão excluídos do cálculo de que trata item 4:
 - a) os valores percebidos a título de: i) auxílios para alimentação e transporte; ii) diárias e reembolsos de despesas; iii) adiantamentos e antecipações; iv) estornos e compensações referentes a períodos anteriores; v) indenizações decorrentes de contratos de seguros; vi) indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial;
 - b) os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas: i) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil; ii) Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano; iii) Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados; iv) Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem; v) Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em Municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência; vi) demais programas de transferência condicionada de renda implementados por Estados, Distrito Federal ou Municípios;
6. A Ufac arquivará os documentos apresentados pelos estudantes pelo prazo de 05 (cinco) anos.
7. A Ufac poderá utilizar acordos e convênios porventura firmados pelo Ministério da Educação com órgãos e entidades públicas para viabilizar o acesso a bases de dados que permitam a avaliação da veracidade e da precisão das informações prestadas pelos estudantes.

ROL DE DOCUMENTOS PARA COMPROVAÇÃO DA RENDA FAMILIAR BRUTA MENSAL

8. São documentos para efeito de comprovação da renda bruta familiar mensal
 - a) **TRABALHADORES ASSALARIADOS:** i) Contracheques; ii) Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver; CTPS registrada e atualizada; CTPS registrada e atualizada ou carnê do INSS com recolhimento em dia, no caso de empregada doméstica; Extrato atualizado da conta vinculada do trabalhador no FGTS; Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.
 - b) **ATIVIDADE RURAL:** Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver; Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ; Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao candidato ou a membros da família, quando for o caso; Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos, da pessoa física e das pessoas jurídicas vinculadas; Notas fiscais de vendas.
 - c) **APOSENTADOS E PENSIONISTAS:** Extrato mais recente do pagamento de benefício; Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver; Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.
 - d) **AUTÔNOMOS E PROFISSIONAIS LIBERAIS:** Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver; Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao candidato ou a membros de sua família, quando for o caso; Guias de recolhimento ao INSS com comprovante de pagamento do último mês, compatíveis com a renda declarada; Extratos bancários dos últimos três meses.
 - e) **RENDIMENTOS DE ALUGUEL OU ARRENDAMENTO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS:** Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física – IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver. Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos. Contrato de locação ou arrendamento devidamente registrado em cartório acompanhado dos três últimos comprovantes de recebimentos.